

# I

## SÉRIE

do *Boletim Oficial* de Macau,  
constituído pelas séries I e II

Quarta-feira, 14 de Agosto de 1996

# 第一組

澳門政府公報由第一組及第二組組成

一九九六年八月十四日，星期三

# BOLETIM OFICIAL DE MACAU

## 澳門政府公報

### SUPLEMENTO

### 副刊

## SUMÁRIO

## 目錄

### GOVERNO DE MACAU

### 澳門政府

#### Decreto-Lei n.º 45/96/M:

Introduz ajustamentos pontuais na organização judiciária local. .... 1452

#### 第 45/96/M 號法令：

對本地司法組織作若干調整 ..... 1452

#### Gabinete do Governador:

Despacho n.º 62/GM/96, determinando que a bandeira nacional seja colocada a meia haste no Território, nos dias 14 e 15 do corrente mês, pelo falecimento do Marechal António Sebastião Ribeiro Spínola. .... 1454

#### 總督辦公室：

第 62/GM/96 號批示，鑑於史賓諾拉元帥逝世，而命令本地區在本月十四及十五日下午旗致哀 ..... 1454

#### Imprensa Oficial:

Rectificação. .... 1454

#### 政府印刷署：

更正書一份 ..... 1454

# GOVERNO DE MACAU

# 澳門政府

Decreto-Lei n.º 45/96/M

法令 第 45/96/M 號

de 14 de Agosto

八月十四日

Na sequência da aprovação, pela Assembleia da República, da Lei n.º 23-A/96, de 29 de Julho, que altera o Estatuto Orgânico de Macau, torna-se conveniente introduzir nos diplomas que regem a organização judiciária de Macau alguns ajustamentos urgentes e pontuais, de forma a adaptar as disposições relativas à magistratura ao período de transição.

隨着修改《澳門組織章程》之七月二十九日第23-A/96號法律獲共和國議會通過，有需要對規範澳門司法組織之法規作若干急切之調整，以使有關司法官團之規定能配合過渡期之情況。

Nestes termos;

基於此；

經聽取澳門司法高等委員會意見後；

經聽取諮詢會意見後；

Ouvido o Conselho Superior de Justiça de Macau;

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款及第三十一條第三款 j 項之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º e da alínea j) do n.º 3 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

## 第一條

(對第112/91號法律之修改)

Artigo 1.º

八月二十九日第112/91號法律第十八條第四款之條文，修改如下：

(Alteração à Lei n.º 112/91)

O n.º 4 do artigo 18.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

## 第十八條

(司法官)

Artigo 18.º

(Magistrados)

- 1. ....
- 2. ....
- 3. ....
- 4. As comissões de serviço referidas no número anterior têm a duração de 18 meses e são renováveis.
- 5. ....
- 6. ....
- 7. ....

- 一、.....。
- 二、.....。
- 三、.....。
- 四、上款所指之定期委任為期十八個月，得予續任。
- 五、.....。
- 六、.....。
- 七、.....。

Artigo 2.º

(Alteração ao Decreto-Lei n.º 17/92/M)

## 第二條

(對第17/92/M號法令之修改)

Os artigos 21.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 17/92/M, de 2 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

三月二日第17/92/M號法令第二十一條及第四十一條之條文，修改如下：

Artigo 21.º

(Acumulação)

1. ....

2. ....

3. Ponderadas as necessidades do processo de localização do sistema judiciário, o Conselho Judiciário de Macau pode propor ao Governador a nomeação para um tribunal ou juízo de outros juizes que se mostrem necessários.

Artigo 41.º

(Quadro)

1. ....

2. ....

3. É correspondentemente aplicável à magistratura do Ministério Público o disposto no n.º 3 do artigo 21.º

Artigo 3.º

(Alteração ao Decreto-Lei n.º 55/92/M)

O artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 55/92/M, de 18 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 23.º

(Ingresso na magistratura)

1. O ingresso como juiz dos tribunais de 1.ª instância e como delegado do procurador depende da frequência com aproveitamento de um estágio de formação, a regular em diploma autónomo.

2. As nomeações previstas no número anterior têm carácter definitivo.

Artigo 4.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 14 de Agosto de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Henrique Manuel Lages Ribeiro.

第二十一條

(兼任)

一、.....。

二、.....。

三、經衡量司法體系本地化進程之需要後，澳門司法委員會得向總督建議任命其他法官於顯示有需要之法院或法庭服務。

第四十一條

(編制)

一、.....。

二、.....。

三、第二十一條第三款之規定相應適用於檢察院司法官團。

第三條

(對第55/92/M號法令之修改)

八月十八日第55/92/M號法令第二十三條之條文，修改如下：

第二十三條

(司法官團之入職)

一、第一審法院法官及檢察官之入職取決於培訓實習及格，而該實習由獨立法規規範。

二、上款規定之任命屬確定性。

第四條

(開始生效)

本法規於公布翌日開始生效。

一九九六年八月十四日核准。

命令公布。

## GABINETE DO GOVERNADOR

## 總督辦公室

## Despacho n.º 62/GM/96

## 批示 第 62/GM/96 號

Considerando que o Território se deve associar às manifestações públicas de pesar pelo falecimento do Marechal António Sebastião Ribeiro Spínola, ontem ocorrido;

Ao abrigo da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino:

A bandeira nacional é colocada a meia haste no território de Macau, nos dias 14 e 15 do corrente mês.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Agosto de 1996.  
— O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

鑑於本地區應加入公開哀悼昨日逝世的史賓諾拉元帥的行列；

按照澳門組織章程第十六條一款 b 項及二款之規定，命令如下：

本月十四及十五日在澳門地區下半旗致哀。

一九九六年八月十四日於澳門總督辦公室

護理總督 李必祿

## IMPrensa OFICIAL

## 政府印刷署

## Rectificação

## 更正

Para os devidos efeitos se declara que a versão portuguesa do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 207/96/M, de 12 de Agosto, publicada no *Boletim Oficial* n.º 33, I Série, da mesma data, contém uma inexactidão, pelo que se procede à sua republicação:

«2. As associações de estudantes, desde que organizadas segundo as normas destes Estatutos, constituem o meio privilegiado do diálogo das autoridades universitárias com o corpo discente».

Imprensa Oficial, em Macau, aos 14 de Agosto de 1996. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

於八月十二日第三十三期《政府公報》第一組內公布之八月十二日第 207/96/M 號訓令第四十條第二款之葡文文本有不準確之處，現命令將有關文本再行公布：

«2. As associações de estudantes, desde que organizadas segundo as normas destes Estatutos, constituem o meio privilegiado do diálogo das autoridades universitárias com o corpo discente».

一九九六年八月十四日於澳門政府印刷署

署長 李炳麟



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 4,00

每份價銀四元正